

OFÍCIO CONVITE



CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada para recuperação do edifício do Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF)

MARÇO
2022

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Procedimento

O presente procedimento, com referência CPR/2/2022/ICNF/SEDE, tem por objeto aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada para recuperação do edifício do Centro Nacional de Sementes Florestais – CENASEF, conforme previsto na parte II – Especificações Técnicas - do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e o endereço eletrónico: geral@icnf.pt, na qualidade de entidade adjudicante, convida V. Exas, a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia adotado para a celebração de contrato de prestação de serviços referido no artigo anterior.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual), com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e da subalínea xii) da alínea j) do n.º 5 da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, publicada no *Diário da República* n.º 206, 2.ª série, de 22 de outubro de 2021, o órgão competente para a decisão de contratar é o Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P..

Artigo 4.º

Fundamentação de escolha do procedimento

De acordo com o preço base afigura-se ser de acolher o procedimento por consulta prévia, nos termos conjugados com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica AcinGov, com o endereço <https://www.acingov.pt> (“plataforma eletrónica”).
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser enviados através da plataforma eletrónica, devendo ser autenticados um a um através de assinaturas eletrónicas mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, observando todas as formalidades definidas na lei, em especial as dispostas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que, para tal, exijam ferramentas adicionais para compressão, descompressão, agregação e desagregação (também conhecidos como .zip, .rar, entre outros) é exigida a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação, **designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso de onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.**
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a assinatura eletrónica aposta em cada documento deve provir de pessoa com os necessários poderes de representação da entidade concorrente, não sendo suficiente que os documentos sejam assinados eletronicamente por pessoa a quem sejam atribuídos meros poderes de assinatura em plataformas eletrónicas.

Artigo 6.º

Condução do procedimento e prestação de esclarecimentos

1. A condução do procedimento, assim como a prestação de esclarecimentos sobre o disposto neste Convite, ficará a cargo da Divisão de Contratação e Logística, com o apoio técnico

necessário do Departamento de Valorização e Gestão da Floresta - DVGF, ambos do ICNF, I.P., nos termos do disposto no artigo 9.º/3 do CCP.

2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. No mesmo sentido, compete à entidade adjudicante prestar os esclarecimentos devidos até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos limites definidos no artigo 116.º do CCP.
4. O Conselho Diretivo do ICNF, I.P. pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos na alínea anterior;
5. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência;
6. Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os interessados.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

A proposta é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o Anexo I ao presente Convite;
2. Documento “Proposta de preço”, expresso em euros, com os respetivos valores em algarismos, arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA, estando incluídos no preço total da proposta todas as despesas e encargos associados à execução do contrato;

3. Documento(s) “Proposta de prestação de serviços” contendo a descrição do modo como o Prestador de Serviços se propõe prestar os serviços objeto do Caderno de Encargos, devendo ser apresentados em sede de proposta;
4. Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da prestação de serviços, indicando obrigatoriamente, o Organograma da Equipa de Fiscalização, as Funções da Equipa de Fiscalização, a Metodologia por Áreas de Atuação e a Metodologia a Implementar na Execução das Componentes da Obra, bem como a descrição dos procedimentos para o Controlo de Planeamento da Empreitada e Controlo de Quantidades e Custos;
5. Cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviço, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o prazo previsto de execução da obra.
6. Para elaboração do cronograma de mobilização do pessoal o prestador de serviços deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. O cronograma indicará e quantificará claramente os elementos do pessoal, considerando-se como indispensáveis o cumprimento da percentagem da afetação referida no número 2 da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.
7. Deverá ser apresentada a tabela de honorários com referência a preço mensal para a prestação dos serviços de cada elemento componente da equipa base.
8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

Artigo 8.º

Idiomas das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser todos redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP a proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 3.º dia a contar do envio do presente Convite.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigado a manter a proposta por um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, com o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto no artigo 74.º/1, alínea b) do CCP.
2. Em caso de empate, será dada preferência à proposta que detenha o preço mensal mais baixo constante da tabela de honorários do prestador de serviços para o coordenador e fiscal.
3. Mantendo-se a situação de igualdade, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes, devendo, para o efeito, o Júri do procedimento comunicar aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e prazo de apresentação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º/1 do CCP, no prazo de 5 (cinco) dias (úteis), através da plataforma eletrónica, sendo observado o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (em anexo II);
 - b) *Curriculum Vitae* de cada um dos elementos que constituem a Equipa Técnica de Fiscalização, acompanhados dos respetivos certificados de habilitações profissionais;
 - c) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o que dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo);
 - ii. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iv. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - v. Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;
 - vi. Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde a entidade adjudicante deve enviar todas as comunicações constantes do caderno de encargos).
2. Podem ainda ser solicitados à entidade adjudicatária quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

Artigo 14.º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

Artigo 15.º

Contagem de prazos

1. À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no artigo 470.º/1 do CCP.
2. O prazo fixado para a apresentação de proposta é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Prestação de caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto do artigo 88.º/2 alínea a) do CCP.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, em vigor.

ANEXOS:

ANEXO I: Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I do Código dos Contratos Públicos);

ANEXO II: Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II do Código dos Contratos Públicos).

ANEXO I - Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

192

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º